Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.438/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar Programa Habitacional.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar programa habitacional, incluindo a doação de terrenos a famílias de baixa renda, assim consideradas pelos indicadores oficiais da Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Somente serão beneficiados com o Programa de que trata este artigo, famílias que se encontrem cadastradas ou vierem a se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Cambará.

§ 2º. Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:

I – Cadastro junto à Prefeitura Municipal de Cambará;

II – Estudo sócio-econômico que comprove a baixa renda da família, utilizando-se os indicadores oficiais da Caixa Econômica Federal;

III – Residir no Município de Cambará há pelo menos três anos;

IV – Não possuir imóvel.

§ 3º. Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município de Cambará poderá utilizar-se de sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.

Art. 2º – O donatário terá o prazo máximo e improrrogável de sessenta dias a contar da doação para efetuar os atos necessários à escrituração e registro do bem doado.

Art. 3º – O donatário deverá utilizar o bem recebido em doação, exclusivamente para fins residenciais próprios, sendo vedada a alienação pelo prazo de oito anos, vedação esta que exclui o órgão financiador.

§ 1º. No prazo máximo de seis meses deverão ser iniciadas as obras de construção da residência, sob pena de reversão da doação.

§ 2º. Em caso de alienação antes do prazo previsto no *caput* deste artigo, o donatário deverá reembolsar o Município de Cambará do bem recebido por doação, levando-se em conta a avaliação na data da venda.

Art. 4º – Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta do Orçamento municipal.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb